

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.575, DE 2002**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infra-estrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada Vanessa Grazziotin

**Relatora:** Deputada Perpétua Almeida

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.575, de 2002, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, modifica parágrafo do Decreto-Lei nº 719, de 1969, que cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. O parágrafo modificado previa que, no mínimo, trinta por cento dos recursos do FNDCT seriam aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A modificação proposta no projeto de lei sob análise aumenta para setenta por cento o percentual mínimo para aplicação em instituições sediadas nas referidas Regiões.

Inicialmente, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, no momento, por designação da presidente deste Colegiado, a elaboração do parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O aumento do percentual dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT destinado ao Norte, Nordeste e Centro-Oeste proposto no projeto de lei sob análise insere-se no esforço de buscar a diminuição das desigualdades regionais, um dos objetivos fundamentais da República, segundo o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, e um dos princípios da sua ordem financeira e econômica - art. 170, inciso VII.

A proposição visa a aumentar a destinação obrigatória de parte dos recursos do FNDCT para as regiões mais atrasadas, de forma a inverter a situação atual de desigualdade e injustiça e possibilitar o desenvolvimento científico e tecnológico dessas regiões até um patamar menos desequilibrado. Trata-se de recursos, basicamente, orçamentários, oriundos de incentivos fiscais ou de contribuições e doações de entidades públicas e privadas. Tais recursos são repassados a outros fundos e entidades incumbidos de sua canalização para iniciativas específicas e poderão destinar-se ao financiamento de despesas correntes ou de capital.

O descompasso entre as regiões brasileiras é observado em todas as áreas. São abissais as diferenças econômicas, sociais e políticas existentes entre o Centro-Sul do País e as regiões que foram colocadas à margem do desenvolvimento nacional. Diferenças essas agravadas pelos mais recentes processos vividos a nível mundial, como a globalização, que está a exigir de todos a melhoria da competitividade para possibilitar a inserção na nova ordem.

O conhecimento científico e tecnológico, da mesma forma, encontra-se concentrado nas regiões mais ricas do Brasil. Há grande desigualdade na quantidade e qualidade das instituições de ensino superior e

naquelas voltadas para a pesquisa, promoção e divulgação da ciência e da tecnologia. As mais bem providas estarão, naturalmente, sempre à frente das emergentes e daquelas que ainda estão por serem formadas, até porque são mais atraentes à iniciativa privada. Não há como competir, não há comparação possível.

Para a reversão do atual quadro de desigualdades no Brasil, é fundamental a formação de profissionais e pesquisadores voltados para a produção de técnicas e pesquisas ao desenvolvimento regional no Norte e Nordeste, além do Centro-Oeste. Somente por meio do apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico localizados nas regiões mais carentes será possível corrigir o desnível.

Pelo exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.575, de 2002, de autoria da ilustre Deputada Vanessa Graziotin.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Perpétua Almeida  
Relatora